EDITAL REPUBLICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

O Município de Lindóia do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, nº 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, CEP 89.735-000, através de seu Prefeito Municipal Senhor **FLÁVIO LUIZ BENINI**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** sob a forma **ELETRÔNICA**, com fornecimento parcelado do objeto abaixo indicado, do tipo **MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA ADMINISTRATIVA PRIMÁRIA POR LOTE,** visando o fornecimento do objeto abaixo indicado**,** através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as condições do Edital, que rege este pregão, nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.072 de 11 de janeiro de 2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto sobre a taxa administrativa primária;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:30 horas do dia **7 de outubro de 2026;**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Na mesma data e horário do recebimento das propostas, encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação apresentada, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período;

INÍCIO DA SESSÃO: às **08:31** horas do dia **7 de outubro de 2026;**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF);

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado";

INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: 0,01 % (um cem avos de porcento);

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: até as 23:59 horas do dia 2 de outubro de 2026;

MODO DE DISPUTA: Aberto.

OBJETO: O presente processo licitatório tem como finalidade a realização de pregão eletrônico, com critério de Maior desconto sobre a taxa administrativa primária, julgamento por lote, o qual possui como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip, de acordo com os quantitativos estimados e durante o prazo de vigência do contrato.

PORCENTAGEM MÁXIMA ADMITIDA: 0,00% (zero por cento), admitindo-se a oferta de taxa administrativa primária negativa, observado o critério de maior desconto.

Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Formalização de consultas/encaminhamentos: Exclusivamente através do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo licitatório tem como finalidade a realização de Pregão Eletrônico, o qual possui como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip, de acordo com os quantitativos estimados e durante o prazo de vigência do contrato, conforme especificações constantes no Edital.

1.2. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1. Qualquer pessoa jurídica que tenha objeto similar a esta contratação poderá participar desta Licitação, desde que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiver devidamente cadastrada junto ao Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico citado.

2.2. O presente Edital e possíveis alterações estarão à disposição dos interessados na sede do Município de Lindóia do Sul, no endereço informado no preâmbulo deste edital, na imprensa oficial do Município no endereço https://lindoiadosul.sc.gov.br/licitacoes/, na plataforma eletrônica que ocorrerá o pregão www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3. DO ÓRGÃO CONTRATANTE

3.1. A entidade Município de Lindóia do Sul é o Órgão Contratante no presente processo licitatório.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. A Sessão eletrônica e os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Município de Lindóia do Sul, por intermédio de(a) seu(ua) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica da Portal de Compras Públicas.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para envio da proposta e dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário para início da sessão, no Portal de Compras Públicas.

5.2. As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente no sistema eletrônico, podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para recebimento destas.

5.3. O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do Fornecedor para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

6.2. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

6.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

6.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

6.5. É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas e deverá observar o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes normas:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação.

VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

6.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver:

6.6.1. Sob falência, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, ou ainda Suspensa de Participar de Licitação ou empre-

sas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si ou constem:

I – no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II – no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas;

III – no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

IV – no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

6.6.2. Que esteja cumprindo penalidade que impeça de participar de licitação junto à Administração Pública Municipal.

6.6.3. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município.

6.6.4. Que possua em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Lindóia do Sul, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União.

6.7. Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO IV).

6.8. Não poderá participar da licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou que integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Lindóia do Sul, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União, bem como se não estiver em conformidade com o que prevê o art. 54 I “a” da Constituição Federal e art. 43 I ”a” e II “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina, devendo ser comprovado mediante declaração, expressamente conforme ANEXO V.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo licitatório;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;

c) conduzir a sessão pública na internet;

d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

e) dirigir a etapa de lances;

f) verificar e julgar as condições de habilitação;

g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

h) indicar o vencedor do certame;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

k) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e

l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

7.1.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

7.2.2. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

7.2.3. É de exclusiva responsabilidade do Usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou Município de Lindóia do Sul a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

7.3. PARTICIPAÇÃO

7.3.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta comercial e os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.3.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.3. A participação do licitante nesta Licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.

7.4. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.4.1. O encaminhamento de proposta e os documentos de habilitação exigidos no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do Contrato previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

7.4.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas, no campo próprio, as especificações, marca/modelo, desconto sobre a taxa administrativa primária do lote.

7.4.2.1. O valor máximo final aceitável orçado pelo Município para a aquisição do objeto desta licitação encontra-se no Anexo “I” deste Edital.

7.4.3 O objeto deverá estar total e estritamente dentro das especificações contidas para o Edital e seus anexos.

7.4.4. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones etc., o descumprimento do mesmo acarretará a desclassificação prévia da empresa licitante.

7.4.5. O licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.4.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.4.7. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu Direito de Pequena Empresa, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos em lei.

7.4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.4.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.4.10 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital e nas demais legislações brasileiras.

7.4.11. Até a data limite para a apresentação da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhada. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo Município de Lindóia do Sul, e poderá ocorrer o complemento dos documentos de habilitação e regularidade fiscal após a fase de lances, se for declarado vencedor, no prazo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas.

7.4.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.4.13. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

7.4.14. Na proposta, deverá estar incluído todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

7.4.15. Para composição da porcentagem da taxa administrativa primária ofertada do lote, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houve algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.

7.4.16. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade, existentes atualmente.

7.4.17. Os percentuais ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4.18. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, de promover, quando requerido, sua substituição.

8. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A partir do horário previsto no Edital e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de percentuais recebidos, passando o Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.1.1. O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.

8.2. Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.4. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas pelo percentual de desconto ofertado, de forma decrescente.

8.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e res-

pectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.

8.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.7. Os itens poderão ser disponibilizados por grupo, para otimização dos trabalhos do(a) Pregoeiro(a) e da Equipe de Apoio e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.

8.8. Poderão ser ofertados lances intermediários, na impossibilidade de cobrir o maior percentual, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.10. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do maior desconto registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.11. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.11.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente decorridas no mínimo vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor percentual.

8.16. O sistema informará a proposta de maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de maior desconto.

8.17. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital no prazo fixado, acarretará as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.18. Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido maior desconto.

8.19. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta do percentual ofertado e percentual máximo admitido pela Administração.

8.20. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.20.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.20.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), como complementares, destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, declarações, certidões e outros documentos exigidos do vencedor, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.20.3. Quando a proposta apresentar taxa administrativa primária igual a zero ou negativa, o Pregoeiro poderá solicitar documentos ou informações complementares destinados à comprovação de sua exequibilidade, devendo a licitante demonstrar que possui condições econômicas, financeiras e operacionais para executar integralmente o objeto contratado nas condições ofertadas.

8.20.3.1. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados, entre outros que se mostrarem pertinentes:

a) memória de cálculo demonstrando a formação da remuneração da contratada e a viabilidade econômica da proposta;

b) demonstração do modelo de negócio adotado para execução do objeto, indicando as fontes de receita que viabilizam a prestação dos serviços;

c) relação da rede credenciada já existente ou plano de credenciamento compatível com as exigências do edital;

d) contratos ou atestados que demonstrem a execução de objeto semelhante com taxa administrativa igual a zero ou negativa, quando houver;

e) demonstrações contábeis, balanços, indicadores financeiros ou outros documentos aptos a evidenciar a capacidade econômico-financeira da licitante, quando necessários à análise da proposta;

f) quaisquer outros documentos ou esclarecimentos considerados pertinentes pelo Pregoeiro para aferição da exequibilidade da proposta.

8.21. Quando for constatado o empate, serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Prevalecendo o empate, será executado sorteio por meio do sistema eletrônico.

8.22. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta mais vantajosa que foi habilitada.

9. PROPOSTA FINAL ESCRITA

9.1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao(a) Pregoeiro(a), via sistema, a Proposta Comercial adequada ao último lance ofertado, após a negociação (podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO II), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.1.1. NA PROPOSTA ESCRITA, VIA SISTEMA, DEVERÁ CONTER:

a) o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e e-mail;

b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;

c) na proposta deverá estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, como: entregas, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação;

d) conter discriminados em moeda corrente nacional os percentuais ofertados, limitados a 02 (duas) casas decimais;

e) Taxa Administrativa Primária ofertada ao Município.

f) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

g) conter o prazo de execução conforme edital;

h) Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital.

9.1.2. O licitante que convocado, que deixar de enviar a documentação acima exigida será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.1.3. Fica dispensada a apresentação da proposta escrita readequada, no caso de confirmação da proposta via sistema do pregão eletrônico (No caso de não apresentar a proposta escrita, deverá apresentar a declaração do modelo anexo II, contendo todos os dados da proponente).

9.2. Na omissão dos prazos de execução e validade da proposta, serão considerados os constantes deste edital.

9.3. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta para o lote único.

9.4. Para efeito de adjudicação deste Pregão, **se necessário**, o Pregoeiro encaminhará o processo à Secretaria Municipal solicitante, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora.

9.5. Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Pregoeiro, para que esta realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo-se à ordem de classificação, por maior desconto por lote.

9.6. Somente após tal procedimento, a Autoridade Competente fará a adjudicação à empresa vencedora.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada com a proposta, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema.

10.2. Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

c) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO III). Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

d) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC n° 103/2007, vigente na data de abertura da licitação indicada no item 1, caso não apresente data de validade estabelecida pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3° da Lei Complementar 123/2006 (ou outra declaração que comprove tal enquadramento, assinado pelo representante legal da empresa, conforme ao que dispõe o § 2º, art. 13 do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 (podendo ser utilizado modelo ANEXO VI));

e) Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (ANEXO VII);

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

g) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

h) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do estado sede do licitante. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos

inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

i) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

j) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

k) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;

m) Certidão(ões) Negativa(s) de Feitos sobre Falência, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa.

n) DECLARAÇÃO que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO IV).

o) DECLARAÇÃO expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante deste Edital (ANEXO VIII);

p) DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO IX);

q) DECLARAÇÃO de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na ata de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (ANEXO X);

r) DECLARAÇÃO de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços (conforme modelo constante do ANEXO XI), nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021;

s) DECLARAÇÃO de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Lindóia do Sul, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União. Portanto, inclusive, a empresa declara que também está em conformidade com o que prevê o art. 54 I "a" da Constituição Federal e art. 43 I "a" e II "a" da Constituição do Estado de Santa Catarina. (Deve constar expressamente toda descrição contida nesta alínea, conforme ANEXO V).

t) Certidão de consulta de que não constem:

t.1) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, relativo ao CNPJ e CPF do sócio majoritário, emitida através do endereço https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:118310746749897::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

t.2) no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativo ao CNPJ e CPF do sócio majoritário, emitida através do endereço https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

t.3) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, através do endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc, emitido nos últimos 10 (dez) dias;

t.4) As consultas para o CNPJ do licitante, constante nos itens “t.1”, “t.2” e “t.3”, poderão ser substituídas pela Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União.

u) Atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado, compatível com o objeto da licitação;

10.2.1. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenho sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas (prova de regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social; prova de regularidade junto à fazenda estadual; prova de regularidade junto à fazenda municipal; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; prova de regularidade com o FGTS; prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho) será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

10.2.2. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exime a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.;

10.2.3. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.2.4. Os documentos referidos nos itens “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.2.5. A não apresentação da documentação de Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Certidões Negativa de Licitante Inidôneos e Inabilitados, não acarretará a inabilitação da proponente, podendo esta ser consultada para fins de habilitação, a qualquer tempo pelo(a) Pregoeiro (a) e/ou requeridas à licitante.

10.2.6. Caso a empresa enquadre-se em alguma hipótese de inidoneidade e suspensão, será analisado o alcance da mesma, sendo garantido à licitante o os prazos recursais previstos em Lei, em caso de inabilitação.

10.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.

10.3.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4.1. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possuem prazo de validade.

10.5. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

10.6. A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

10.7. Após a entrega dos documentos para habilitação na forma prevista no edital, inclusive após a complementação, em sendo declarado vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) VENCEDORA(S)

11.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato, cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, seus

anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme este Edital, Termo de Referência e seus Anexos e conforme normas extra-editalícias que sejam pertinentes a sua área;

b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos percentuais estipulados na sua proposta;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas de suas atividades;

d) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Lindóia do Sul, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

e) Acusar o recebimento da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

f) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da Ata/Contrato;

g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado;

h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

k) Outras obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, no Contrato e na Lei.

11.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços expressamente relacionados a seguir, assim como, todos aqueles necessários à plena execução do objeto deste Termo de Referência:

11.2.1 Fornecer os Cartões Magnéticos, conforme descrição do item “1. Objeto”, deste TR, identificados com o nome do beneficiário e as respectivas senhas, no prazo de 10 (dez) dias após a disponibilização, pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria De Administração, da lista dos beneficiários que receberão os valores a serem repassados

11.2.2. Os cartões magnéticos solicitados deverão ser entregues, na quantidade e no prazo assinalado, na sede da PREFEITURA DE LINDÓIA DO SUL, junto ao Setor de RH (RECURSOS HUMANOS), devidamente embalados, sem quaisquer ônus adicionais;

11.2.3. Fornecer recursos de software para processamento, gerenciamento, comunicação entre a SECRETARIA MUNICIPAL e a CONTRATADA, possibilitando o controle de cargas e das so-

licitações dos Cartões Magnéticos, acesso e visualização de toda a movimentação efetuada pelos beneficiários com a discriminação do número do cartão, nome do beneficiário, número da autorização, data e valor da compra, bem como o nome do estabelecimento que efetuou a venda;

11.2.4. Fornecer treinamento aos servidores indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL para operar o sistema disponibilizado pela Contratada prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha);

11.2.5. Efetuar o crédito nos Cartões Magnéticos até o quinto dia útil após comunicação do setor de Recursos Humanos da Secretaria De Administração E Finanças, via sistema ou e-mail;

11.2.6. Fornecer, na modalidade EMERGENCIAL, sem aposição do nome do beneficiário, para atender demanda sazonal, Cartões Magnéticos, que deverão ser liberados pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação, via sistema;

11.2.7. Efetuar bloqueio de valores sempre que solicitado pela administração;

11.2.8. Bloquear os cartões que porventura tenham sido perdidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do BENEFICIÁRIO;

11.2.9. Fornecer novos cartões, no caso de perdas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria De Administração, podendo ser cobrado o valor do custo do segundo cartão;

11.2.10. Na hipótese de a CONTRATADA adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões magnéticos e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados à CONTRATANTE;

11.2.11. A contratada deverá fornecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o solicitado a relação dos servidores e empresas onde ocorreu o gasto.

11.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato; e

11.4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, deve:

a) Expedir a ordem de serviço/solicitação de fornecimento;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

d) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos da CONTRATANTE, veiculado no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Para adjudicação será verificada a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora.

12.2. Será verificado ainda, eventuais impedimentos de licitar e contratar, da licitante vencedora, mediante consultas do constante no item 6.5.1.

12.3. A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta MAIS VANTAJOSA, JULGAMENTO POR LOTE, conforme mencionado no preâmbulo, desde que atendidas às demais exigências deste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.1.1. Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”, sendo aceita até as 23:59h do dia que anteceder os 3 (três) dias úteis inteiros antes da data de abertura do certame; ou

b) Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do Município de Lindóia do Sul, observando-se o horário de expediente, até as 17:00h do dia que anteceder os 3 (três) dias úteis inteiros da data de abertura do certame, no endereço informado no preâmbulo do edital.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14. DO CONTRATO

14.1. As obrigações decorrentes das prestações de serviços previstas do objeto, constam na Minuta do contrato a ser firmado entre o Município de Lindóia do Sul e o Contratado, nos termos previstos no ANEXO XII.

14.1.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em 1° (primeiro) lugar e devidamente habilitado(s), será(ão) convocado(s) a firmar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.2. O licitante que, convocado para assinar o Contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo, nos termos do § 5º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.3. Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado não assinar, não aceitar ou não retirar qualquer documento de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores, na ordem de classificação, e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

14.2. Excetuados os fornecedores melhores classificados durante a fase competitiva, os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

14.3. Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos § § 2º e 4º, do mesmo artigo.

14.3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano com eficácia a partir da assinatura concomitante a publicação no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pelos art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade da prorrogação e disponibilidade orçamentária.

14.3.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do termo de contrato, em face dos aumentos de custo que possam, por vedação legal, serem refletidos por meio de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

15. DO CADASTRO RESERVA

15.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão aumentar a porcentagem de repasse na proposta do licitante mais bem classificado, mediante a formulação de novo lance no sistema de gerenciamento do referido certame.

15.1.1. Não havendo no sistema de gerenciamento do certame, campo para registro de lance com valor igual ao do vencedor, visando a formação do cadastro reserva, a licitante interessada deverá, no prazo de 2 (dois) dias após encerrada a sessão, encaminhar proposta visando a formação do cadastro, no e-mail licita@lindoiadosul.sc.gov.br.

15.1.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

15.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

15.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado e/ou suspenso.

15.4. O Cadastro Reserva será formalizado em anexo a contratação.

15.5. Havendo a necessidade de formalização de nova contratação com algum dos fornecedores constantes no cadastro reserva, este será convocado para no prazo de 2 (dois) dias úteis apresentar sua documentação de habilitação, em conformidade com o edital.

16. DOS RECURSOS, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

a) recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a.1) julgamento das propostas;

a.2) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

a.3) anulação ou revogação da licitação;

b) pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.1.1. Quanto ao recurso apresentado com base nos itens a.1 e a.2 da alínea “a” do item 16.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada na sessão pública, com início imediato após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão;

II – o prazo para apresentação das razões recursais previsto na alínea “a” do item 16.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

III – a apreciação dar-se-á em fase única.

16.1.2. O recurso de que trata a alínea “a”, do item 16.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.1.3. O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

16.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.1.5. O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”, sendo aceito até as 23:59h da data limite estipulada pelo pregoeiro(a).

16.2. O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.3. Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório para a Autoridade Competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

16.4. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.5. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.6. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

16.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará a aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

16.9. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

16.10. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

16.11. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.12. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.13. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.16. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

16.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto Municipal nº 4.072/2024 ou outro que vier a substituir e às disposições contidas no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento, constante no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento pelos serviços prestados, objeto da presente licitação, será feito em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), mediante boleto bancário ou transferência bancária em conta-corrente de titularidade do Fornecedor, cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

19.1.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, exceto no caso de participação de empresas em consórcio ou de solicitação de alteração, entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

19.1.2. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, após a confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML e atestada por servidor responsável.

19.1.3. Caso a licitante não esteja enquadrada no Simples Nacional, deverá enviar a(s) nota(s) fiscal(is) com o devido destaque de Imposto de Renda, conforme exige o Decreto Municipal nº 3.949/2023.

19.2. Será pago a contratada somente o valor das mercadorias/serviços efetivamente entregues/executados de acordo com objeto do Edital, conforme relatório (caso necessário), após aprovação/aceite do Contratante.

19.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio ou de solicitação de alteração entre matriz e filiais ou filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de percentual ou correção monetária.

19.5. De modo a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração condicionará o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

19.5.1. Para tanto, com a nota fiscal deverá ser entregue os comprovantes do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e de adimplemento com as demais obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a seus empregados que atuam na execução dos serviços contratados.

19.5.2. A não apresentação dos documentos enumerados nas cláusulas acima implicará suspensão do pagamento da nota até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

19.6. A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assim como verbas trabalhistas não adimplidas pela contratada, para fins de efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

19.7 O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

19.8 Os resultados dos relatórios dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas adotadas pelo Contratante.

20. DAS ENTREGAS E EXECUÇÃO

20.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme relatório enviado pelo setor de Recursos Humanos a contratada, devendo a detentora executar o objeto de acordo com as especificações contidas no item 9 e subitens do termo de referência anexo I deste edital.

20.2. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento do relatório do setor de Recursos Humano, que será enviada por meio eletrônico.

20.2.1. Caso não confirmado o recebimento do relatório pela contratada, será considerada válida a comunicação a partir do 2º dia útil da data de envio.

20.3. Todas as despesas relacionadas com as recargas dos cartões dos funcionários de cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do Fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o correto procedimento para efetuar a recarga, garantindo total eficiência e qualidade no serviço prestado.

20.4. Todos os custos relacionados à execução do serviço ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de entrega, troca e suporte dos cartões.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelas Secretarias envolvidas no momento da elaboração do contrato.

21.2. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Município designará fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato celebrado entre este e o fornecedor contratado na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada a sua respectiva ciência do recebimento do bem.

21.3. Caberá ao gestor do Contrato, com auxílio do Fiscal, constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Caberá ao Município de Lindóia do Sul a prática de todos os atos de controle e administração do sistema.

23.2. A Empresa vencedora deverá declarar ao Município (ANEXO II) o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do Contrato e recebimento das solicitações de fornecimento/ordens de serviços, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.

23.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

23.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial: www.lindoiadosul.sc.gov.br.

23.5. Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

23.6. O Município de Lindóia do Sul, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse públicos derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.7. O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, devendo ser enviados ao pregoeiro, até três dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via portal indicado neste Edital.

23.7.1. Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitadas fora dos parâmetros descritos no item 23.7. (como, por exemplo, através de “e-mail”), não serão respondidas.

23.8. Não cabe ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Lindóia do Sul, qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

23.9 A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões de acordo com o artigo 125 da Lei 14.133/2021.

23.10. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

a) ANEXO I – Termo de Referência;
b) ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial e dados da proponente;
c) ANEXO III – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
d) ANEXO IV – Declaração de Ausência de Condenação;
e) ANEXO V – Declaração de Ausência de Vínculo;
f) ANEXO VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
g) ANEXO VII – Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
h) ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
i) ANEXO IX – Declaração Reserva de Cargos;
j) ANEXO X – Declaração de Integralidade de Custos;
k) ANEXO XI – Comprovação de Conhecimento das Especificações e Normas para a Execução dos Serviços;
l) ANEXO XII – Minuta do Contrato

Lindóia do Sul, 21 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCIANO CANTON
Data: 21/09/2026 10:10:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCIANO CANTON
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL.

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda da Secretaria de Administração e Finanças por garantir a continuidade do fornecimento do benefício do vale-alimentação aos servidores públicos municipais e foi antecedido pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos deste processo licitatório, o qual concluíra pela maior vantajosidade na contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação aos servidores públicos municipais para atendimento da demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tratando-se de demandas comuns e recorrentes e apesar de estar presente no corpo do Estudo Técnico Preliminar elaborado previamente a este Termo de Referência, cumpre expor a demanda que originou a realização deste processo licitatório.

A presente contratação encontra fundamento na necessidade administrativa de assegurar a continuidade do fornecimento do benefício de vale-alimentação aos servidores públicos do Município de Lindóia do Sul/SC, instituído pela Lei Ordinária nº 1.122/2012, de 31 de dezembro de 2012, configurando-se não apenas como política de valorização do servidor, mas também como obrigação legal da Administração Pública.

A análise do histórico de contratações evidencia a recorrência e a essencialidade da demanda, conforme demonstrado pelos Editais nº PL 31/2017 – PE 25/2017, nº PL 18/2022 – PE 06/2022 e nº PL 143/2025 – DL 88/2025, cujos quantitativos revelam a manutenção e progressiva ampliação do atendimento aos servidores municipais ao longo dos exercícios. Tal evolução reflete o crescimento do quadro funcional e a consolidação do benefício como instrumento permanente de apoio à segurança alimentar e nutricional dos servidores.

O vale-alimentação possui natureza indenizatória, destinando-se a subsidiar despesas com alimentação, impactando diretamente na qualidade de vida dos servidores, na sua motivação e, por consequência, na eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade. A eventual interrupção ou descontinuidade do benefício acarretaria prejuízos relevantes ao corpo funcional, com reflexos negativos no desempenho das atividades administrativas e no atendimento ao interesse público.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou com tecnologia de chip, dotados de senha individual, destinados ao carregamento mensal de créditos. Essa solução tecnológica proporciona maior controle na utilização dos recursos públicos, segurança nas transações, rastreabilidade, transparência na gestão do benefício e ampla rede credenciada, garantindo maior acessibilidade e comodidade aos usuários.

No que se refere ao modelo de contratação, opta-se pela realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, permitindo ampla competitividade entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com base no critério de maior desconto. A forma eletrônica do certame, por sua vez, amplia a transparência, a isonomia e a competitividade, possibilitando a participação de empresas de todo o território nacional, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade.

Ressalta-se que o objeto da presente contratação possui natureza de serviço contínuo, tendo em vista que sua execução se dá de forma permanente e indispensável ao funcionamento regular da Administração, não podendo sofrer solução de continuidade sem prejuízo ao interesse público. Trata-se de demanda recorrente e previsível, conforme evidenciado pelo histórico de contratações anteriores, as quais, inclusive, já previam a possibilidade de prorrogação contratual por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, demonstrando a consolidação e a expansão do benefício ao longo do tempo.

Nesse contexto, justifica-se a adoção de vigência contratual plurianual, com vigência inicial de até 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação sucessiva até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, como medida que assegura maior estabilidade na prestação do serviço, favorece o planejamento administrativo e orçamentário, reduz custos operacionais decorrentes da repetição de procedimen-

tos licitatórios e contribui para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração ao longo do tempo.

Por fim, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo, o levantamento de mercado indicou que a contratação de empresa especializada, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo de forma adequada e eficiente à demanda existente, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem as contratações públicas.

2.1 PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a aquisição do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre retomar as conclusões já realizadas no ETP sobre o modo pelo qual o município irá disponibilizar a sua contratação aos seus órgãos ou entidades.

De início, destaca-se que, nos termos da regulamentação do município, os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo município para aquisição dos bens, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na pesquisa de preços realizada a existência de ampla variedade de fornecedores para os diversos itens que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no caput do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala; b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

Vale salientar que, embora o benefício seja utilizado diretamente pelos servidores municipais junto aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada da futura contratada, a presente contratação tem por objeto a seleção de uma única empresa administradora

responsável pela gestão e operacionalização do benefício, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses de credenciamento previstas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns" e deve ser adotado "sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado", situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu "critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto", optando-se, no presente caso, pelo critério de maior desconto (menor taxa administrativa).

Dessa forma, conclui-se que o Pregão Eletrônico, pelo critério de maior desconto, é o procedimento mais adequado, vantajoso e compatível com a natureza do objeto e com o interesse público, garantindo ao Município de Lindóia do Sul/SC a seleção da proposta mais vantajosa e a efetiva consecução dos objetivos da contratação.

2.2 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a contratação pretendida, não se vislumbra a necessidade de adoção de providências prévias extraordinárias no âmbito da Administração, além daquelas já usualmente observadas nos processos de contratação pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, serão adotadas as rotinas administrativas ordinárias, tais como a conclusão da fase preparatória, a formalização do processo licitatório, a designação de gestor e fiscal do contrato e a verificação das condições de habilitação da futura contratada, não sendo necessária a implementação de estruturas adicionais ou medidas específicas de maior complexidade.

Adicionalmente, deverá ser estruturado fluxo interno de procedimentos para a adequada operacionalização do benefício, contemplando, especialmente, as rotinas de envio de informações à contratada, definição de prazos para solicitação das recargas mensais, con-

ferência dos valores creditados e estabelecimento de canais de comunicação com os servidores beneficiários.

Dessa forma, conclui-se que a contratação poderá ser implementada de maneira célere e eficiente, com base nas práticas administrativas já consolidadas no âmbito do Município, não demandando providências prévias relevantes além das rotineiramente adotadas.

No que se refere às contratações correlatas e/ou interdependentes, verifica-se que o objeto em análise possui natureza predominantemente autônoma, não dependendo, para sua execução, da formalização de outras contratações principais vinculadas.

Todavia, podem ser identificadas contratações correlatas de caráter acessório, especialmente aquelas relacionadas a sistemas de gestão de pessoal e folha de pagamento utilizados pelo Município, os quais fornecem as informações necessárias para a operacionalização do benefício, como cadastro de servidores e vínculos ativos. Tais sistemas, contudo, já se encontram implantados e em funcionamento, não sendo necessária a realização de nova contratação.

Adicionalmente, a solução contratada poderá demandar integração operacional com rotinas administrativas internas, sem que isso configure dependência de contratação específica, uma vez que tais atividades são desempenhadas pela própria estrutura administrativa do Município.

No tocante às contratações interdependentes, não se identificam objetos cuja execução dependa diretamente da presente contratação ou que, de forma inversa, constituam condição para sua implementação. O fornecimento do vale-alimentação por meio de empresa especializada é, por si só, suficiente para atender à necessidade administrativa, não estando condicionado à celebração de outros contratos.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações interdependentes relevantes, existindo apenas contratações correlatas de natureza acessória, já atendidas pela estrutura administrativa vigente, não impactando a viabilidade da contratação pretendida.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 OBJETO

O presente processo licitatório tem como finalidade a realização de Pregão Eletrônico, o qual possui como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip, de acordo com os quantitativos estimados e durante o prazo de vigência do contrato.

Na definição do objeto foi considerada uma diversidade de produtos que atendem às necessidades públicas, não existindo nenhum item que possui apenas um tipo ou um modelo que atenda à demanda dos órgãos e entidades do município, consequentemente sem nenhum direcionamento para determinadas marcas ou modelos.

O texto descritivo completo e informações pertinentes de cada item a ser licitado constam nos autos do processo licitatório em que se insere o presente Termo de Referência e estarão anexas ao Edital, constituindo parte integrante dele.

3.2 NATUREZA

O objeto da presente contratação possui natureza de serviço comum de caráter contínuo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, sendo indispensável à manutenção regular das atividades administrativas.

3.3 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a regra geral nas contratações públicas é o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, desde que técnica e economicamente viável.

No presente caso, contudo, verifica-se que o objeto consiste na contratação de solução integrada para a administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação aos servidores municipais, envolvendo a disponibilização de cartões, sistema informatizado, gestão de créditos, rede credenciada e suporte técnico contínuo. Trata-se, portanto, de serviço de natureza indivisível sob o ponto de vista técnico-operacional, cuja execução demanda unidade de gestão e integração entre todas as suas etapas.

Embora o objeto tenha sido estruturado em 4 (quatro) itens distintos para fins de controle operacional e adequação ao sistema informatizado utilizado pelo Município, todos os itens integram uma única solução de gerenciamento e operacionalização do benefício de vale-alimentação, razão pela qual a contratação ocorrerá em lote único, vedada a adjudicação por item.

O eventual parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência da contratação, ao gerar a fragmentação de responsabilidades entre múltiplos fornecedores, dificultando a gestão contratual, o controle das operações, a padronização dos serviços e a responsabilização por eventuais falhas. Além disso, a divisão do objeto poderia acarretar perda de economia de escala, com reflexos negativos sobre os custos globais da contratação.

Destaca-se, ainda, que a solução ofertada pelo mercado é estruturada de forma integrada, sendo usual a contratação de empresa única para a prestação de todos os serviços envolvidos, o que reforça a inviabilidade técnica do parcelamento.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto se mostra a alternativa mais adequada, sob os aspectos técnico e econômico, garantindo maior eficiência na execução contratual, melhor gestão do serviço e atendimento ao interesse público.

3.4 QUANTITATIVOS

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no quantitativo atual de servidores ativos do Município de Lindóia do Sul/SC aptos ao recebimento do benefício de vale-alimentação, considerando, ainda, a projeção de admissões futuras ao longo do período contratual.

Nesse contexto, apresenta-se o seguinte quantitativo estimado:

LOTE	ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	01	30 benefícios mês 360 benefícios ano 1800 benefícios quinquenal	Ser.	GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS SOLICITADAS CONFORME DEMANDA, DESTINADAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, BENEFICIÁRIOS ENQUADRADOS NA FAIXA DE JORNADA DE TRABALHO DE ATÉ 29 HORAS SEMANAIS, COM VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE R$ 475,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.706/2025.
	02	151 benefícios mês 1812 benefícios ano 9060 benefícios quinquenal	Ser.	GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS SOLICITADAS CONFORME DEMANDA, DESTINADAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, BENEFICIÁRIOS ENQUADRADOS NA FAIXA DE JORNADA DE TRABALHO DE 30 A 40 HORAS SEMANAIS, COM VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE R$ 507,00 (QUINHENTOS E SETE REAIS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.706/2025.
	03	69 benefícios mês 828 benefícios ano 4140 benefícios quinquenal	Ser.	GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS SOLICITADAS CONFORME DEMANDA, DESTINADAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, BENEFICIÁRIOS ENQUADRADOS NA FAIXA DE JORNADA DE TRABALHO ACIMA DE 40 HORAS SEMANAIS, COM VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE R$ 538,00 (QUINHENTOS E TRINTA E OI-

				TO REAIS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.706/2025.
	04	250 benefícios ano 1250 benefícios quinquenal	Ser.	GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS SOLICITADAS CONFORME DEMANDA, DESTINADAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, BENEFICIÁRIOS DO ABONO NATALINO/DE FINAL DE ANO COM VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), CONDICIONADO À EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.

Os quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência possuem caráter meramente referencial, podendo sofrer variações decorrentes de admissões, exonerações, aposentadorias, alterações de jornada, concessão ou supressão de benefícios e demais eventos relacionados à gestão de pessoal do Município.

A estimativa de beneficiários foi elaborada com base no quantitativo atual de servidores aptos ao recebimento do benefício, acrescido de margem estimativa de aproximadamente 10% (dez por cento), considerando a existência de concurso público em andamento e a possibilidade de nomeação de novos servidores durante a vigência contratual.

Ressalta-se que o objeto da contratação consiste na prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento e operacionalização do benefício de vale-alimentação, não se caracterizando pela aquisição de quantitativo fixo de cartões ou recargas. Os cartões constituem mero instrumento para operacionalização do benefício, sendo a execução contratual controlada principalmente pelo valor dos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários e pelo saldo contratual existente. O valor do benefício a ser disponibilizado aos servidores observará o disposto na Lei Municipal nº 1.122/2012, na Lei Municipal nº 1.706/2025 e em suas eventuais alterações supervenientes.

Para fins de planejamento, adotou-se como horizonte temporal o período de até 5 (cinco) anos, compatível com a duração estimada da contratação. A projeção levou em conta o histórico de contratações e reposições de pessoal, bem como a necessidade de atendimento contínuo às demandas das diversas Secretarias Municipais, admitindo-se crescimento gradual do número de beneficiários em decorrência de novas admissões, reposições de servidores e ampliação dos serviços públicos.

Para fins de estimativa financeira da contratação, considerou-se ainda a possibilidade histórica de concessão de benefício natalino ou abono de final de ano aos servidores municipais, condicionado à edição de legislação específica em cada exercício financeiro. Tal

projeção possui finalidade exclusivamente estimativa e de planejamento, não gerando obrigação de concessão futura do benefício extraordinário.

Dessa forma, a estimativa apresentada contempla não apenas o cenário atual da Administração, mas também uma projeção de evolução da demanda ao longo de todo o ciclo contratual, garantindo maior precisão no planejamento da contratação e aderência ao interesse público, sem prejuízo de eventuais ajustes necessários durante a execução contratual, conforme a necessidade da Administração.

3.5 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente do presente processo licitatório terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, com eficácia condicionada à respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 107 do mesmo diploma legal, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

Considerando que o critério de julgamento da presente contratação consiste na oferta de taxa administrativa primária, admitindo-se inclusive taxa negativa, não se mostra aplicável o reajuste periódico do percentual ofertado, uma vez que este constitui elemento da proposta comercial da contratada e deverá permanecer inalterado durante a vigência contratual.

Ressalta-se que eventual atualização dos valores dos benefícios concedidos aos servidores municipais não decorre de variações econômicas do contrato, mas sim de alterações promovidas por legislação municipal específica. Nessas hipóteses, a taxa administrativa ofertada permanecerá inalterada, incidindo sobre os novos valores legalmente estabelecidos para o benefício.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser analisado apenas em situações excepcionais, devidamente comprovadas e enquadradas nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com reajuste periódico do percentual ofertado.

3.6 ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Em atendimento ao disposto no art. 40, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação deverá atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

A contratada deverá prestar serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip, dotados de senha pessoal e intransferível, destinados à realização de recargas mensais de créditos aos servidores públicos do Município de Lindóia do Sul/SC.

Os cartões deverão possuir tecnologia que assegure segurança nas transações, controle de utilização, rastreabilidade e proteção contra fraudes, devendo ser aceitos em ampla rede credenciada de estabelecimentos comerciais no âmbito local, tais como supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias e congêneres, aptos à comercialização de gêneros alimentícios.

A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão, acessível à Administração, que possibilite o gerenciamento dos beneficiários, inclusão e exclusão de usuários, realização de recargas mensais, bloqueio e desbloqueio de cartões, solicitação de novas senhas, bem como a emissão de relatórios gerenciais detalhados e demais funcionalidades necessárias à adequada execução contratual, garantindo transparência e controle sobre a execução contratual. Deverá, ainda, fornecer aos beneficiários meios de consulta de saldo e extrato, por meio de aplicativo, site ou outros canais eletrônicos, bem como central de atendimento para suporte.

Os cartões deverão ser entregues devidamente personalizados ou identificados, conforme a necessidade da Administração, no prazo a ser estabelecido em contrato, e substituídos, sem ônus adicional, em casos de perda, extravio, roubo, furto ou defeito, observadas as condições contratuais.

As recargas deverão ser realizadas conforme solicitação da Administração, dentro dos prazos previamente definidos, garantindo a disponibilização dos créditos aos servidores de forma tempestiva e regular.

A taxa de administração deverá englobar todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo emissão, fornecimento, manutenção dos cartões, disponibilização de sistema, suporte técnico, logística e demais despesas necessárias, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente.

A execução dos serviços deverá observar, ainda, os princípios da eficiência, economicidade, transparência e continuidade, garantindo a adequada prestação do benefício aos servidores públicos municipais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício

de vale-alimentação aos servidores públicos do Município de Lindóia do Sul/SC, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip, dotados de senha pessoal e intransferível, com recarga mensal de créditos, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal e normativas internas.

Dentre as alternativas analisadas no Estudo Técnico Preliminar, esta se apresenta como a mais adequada ao atendimento da necessidade pública, por se tratar de modelo amplamente consolidado na Administração Pública, com elevado grau de maturidade operacional, segurança, confiabilidade e aderência às exigências legais, especialmente no que se refere à natureza indenizatória do benefício. A operacionalização por meio de cartões possibilita controle efetivo da concessão, com rastreabilidade das transações, mitigação de riscos de uso indevido e maior transparência na gestão dos recursos públicos.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução abrange todas as etapas necessárias à sua adequada execução. A fase inicial compreende a implantação do serviço, incluindo o cadastramento dos beneficiários, a confecção, disponibilização e entrega dos cartões, bem como eventual integração com os sistemas administrativos do Município. Na fase operacional, contempla a realização de recargas mensais, a gestão dos créditos, o processamento das transações e a disponibilização de ampla rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos à aceitação do benefício, garantindo acessibilidade e liberdade de escolha aos servidores.

A contratada deverá disponibilizar plataforma tecnológica segura, incluindo sistema informatizado de gestão para a Administração e aplicativo para dispositivos móveis (iOS e Android) aos usuários, permitindo o acompanhamento em tempo real dos créditos, consulta de saldos, histórico de transações e localização da rede credenciada. Tal estrutura contribui para maior eficiência operacional, controle gerencial e transparência na execução contratual.

No que se refere à fase de manutenção e suporte, a contratada deverá assegurar atendimento contínuo durante toda a vigência contratual, incluindo suporte técnico à Administração e aos beneficiários, disponibilização de canais de comunicação eficientes, resolução de falhas operacionais, substituição de cartões em caso de perda, extravio, roubo, dano ou defeito, bem como a atualização tecnológica dos meios de pagamento, sempre que necessário para garantir a segurança e funcionalidade do serviço.

Adicionalmente, deverão ser fornecidos relatórios gerenciais periódicos, possibilitando o acompanhamento da execução contratual, com informações detalhadas sobre recargas, utilização dos créditos e demais indicadores relevantes para a gestão do benefício, assegurando maior controle e tomada de decisão baseada em dados.

Importante destacar que a solução proposta evita a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, como ocorreria no pagamento em pecúnia, preservando o caráter indenizatório do benefício. Da mesma forma, supera as limitações logísticas do fornecimento de cestas básicas e os riscos inerentes à gestão direta pelo ente público, demonstrando maior eficiência, economicidade e segurança jurídica.

Por fim, na fase de encerramento do contrato, a solução deverá garantir a adequada transição ou finalização dos serviços, assegurando a manutenção do acesso aos créditos já disponibilizados aos servidores, bem como a disponibilização das informações necessárias à eventual substituição da contratada, evitando descontinuidade do benefício e prejuízos à Administração e aos beneficiários.

Dessa forma, a solução apresentada contempla de maneira integrada todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde sua implantação até o encerramento contratual, incluindo requisitos de operação, manutenção, suporte técnico e atualização contínua, assegurando a eficiência, continuidade e qualidade na prestação do serviço, em atendimento ao interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nos descritivos dos itens presentes nos autos deste processo licitatório.

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho necessários à adequada execução do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, assegurando a eficiência, continuidade e qualidade na prestação do serviço.

A empresa contratada deverá ser especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale-alimentação, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, nos termos da legislação vigente.

Deverá disponibilizar solução baseada em cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip, dotados de senha pessoal e intransferível, com tecnologia que assegure segurança nas transações, proteção contra fraudes e rastreabilidade das operações realizadas.

A contratada deverá possuir e manter rede credenciada de estabelecimentos aptos ao recebimento do benefício, observando os quantitativos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência. Nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 1.122/2012,

os estabelecimentos credenciados deverão estar localizados no Município de Lindóia do Sul, ficando a utilização dos cartões vinculada ao território geográfico municipal.

A contratada deverá comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, a existência de, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Lindóia do Sul aptos ao recebimento do benefício. A primeira carga de créditos somente poderá ser realizada após a comprovação do atendimento desta exigência.

Será exigida a disponibilização de plataforma tecnológica integrada, contemplando sistema informatizado de gestão acessível à Administração, com funcionalidades que permitam o envio de arquivos de recarga, acompanhamento das operações, emissão de relatórios gerenciais e controle dos beneficiários. Aos usuários, deverá ser disponibilizado acesso a aplicativo e/ou portal eletrônico para consulta de saldo, extrato de utilização e rede credenciada.

A contratada deverá garantir a realização das recargas mensais dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, assegurando a disponibilidade dos créditos aos servidores de forma tempestiva e contínua, sem interrupções.

Deverá, ainda, assegurar suporte técnico e atendimento contínuo, tanto à Administração quanto aos beneficiários, por meio de canais de comunicação eficientes, incluindo atendimento telefônico e eletrônico, para resolução de demandas, esclarecimento de dúvidas e tratamento de ocorrências.

Os cartões deverão ser fornecidos e entregues no prazo estipulado, bem como substituídos sem ônus adicional à Administração, em casos de perda, extravio, roubo, furto, dano ou defeito, observadas as condições contratuais.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações dos usuários, em conformidade com a legislação aplicável.

A taxa de administração deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo emissão, manutenção e substituição dos cartões, disponibilização de sistemas, suporte técnico, logística e demais despesas, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente.

A taxa de administração incidente sobre os estabelecimentos integrantes da rede credenciada não poderá exceder o percentual de 3,00% (três por cento) sobre o valor das transações realizadas, conforme parâmetro obtido por meio de pesquisa de mercado realizada durante a fase de planejamento da contratação.

Por fim, a execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público, garantindo a adequada prestação do benefício aos servidores municipais.

5.1 ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

Não se aplica.

5.2 MARCAS E MODELOS DE REFERÊNCIA

Como regra, não será indicada marca específica de produtos ou sistemas a serem utilizados, salvo quando tecnicamente justificado nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de necessidade de padronização, compatibilidade com plataformas já adotadas pela Administração.

5.3 PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS ITENS

Não se aplica.

5.4 DA VISTORIA

Considerando a natureza do objeto, não se verifica a necessidade de realização de vistoria prévia pelos licitantes, tendo em vista que a prestação do serviço não está vinculada a condições físicas específicas de local de execução, podendo os interessados apresentar declaração de pleno conhecimento das condições necessárias à execução contratual.

5.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação poderá ser admitida de forma parcial, exclusivamente para atividades acessórias à execução do objeto, tais como serviços logísticos relacionados ao transporte e à entrega dos cartões. Ressalta-se que a subcontratação não poderá abranger as parcelas principais do objeto, especialmente aquelas relativas à administração, gerenciamento dos créditos, operacionalização do sistema e manutenção da rede credenciada.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, inclusive pelos serviços eventualmente subcontratados, devendo assegurar que os terceiros atendam a todos os requisitos técnicos, legais e de segurança exigidos. A subcontratação não implicará qualquer vínculo entre a Administração e a subcontratada, sendo vedada a transferência de responsabilidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Lote	Item	Quant.	Un	Descrição Dos Serviços	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual	Valor Estimado Quinquenal (Total)	Taxa Administrativa Máxima Município
01	01	30 benefícios mês 360 benefícios ano 1800 benefícios quinquenal	Ser.	GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS SOLICITADAS CONFORME DEMANDA, DESTINADAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, BENEFICIÁRIOS ENQUADRADOS NA FAIXA DE JORNADA DE TRABALHO DE ATÉ 29 HORAS SEMANAIS, COM VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE R$ 475,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.706/2025.	14.250,00	171.000,00	855.000,00	0,00%
	02	151 benefícios mês 1812 benefícios ano 9060 benefícios quinquenal	Ser.	GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS SOLICITADAS CONFORME DEMANDA, DESTINADAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, BENEFICIÁRIOS ENQUADRADOS NA FAIXA DE JORNADA DE TRABALHO DE 30 A	76.557,00	918.684,00	4.593.420,00	

				40 HORAS SEMANAIS, COM VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE R$ 507,00 (QUINHENTOS E SETE REAIS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.706/2025.				
	03	69 benefícios mês 828 benefícios ano 4140 benefícios quinquenal	Ser.	GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS SOLICITADAS CONFORME DEMANDA, DESTINADAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, BENEFICIÁRIOS ENQUADRADOS NA FAIXA DE JORNADA DE TRABALHO ACIMA DE 40 HORAS SEMANAIS, COM VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE R$ 538,00 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.706/2025.	37.122,00	445.464,00	2.227.320,00	
	04	250 benefícios ano 1250 benefícios quinquenal	Ser.	GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS SOLICITADAS CONFORME DEMANDA, DESTINADAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, BENEFICIÁRIOS DO ABONO NATALINO/DE FINAL DE ANO COM VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS),	-	62.500,00	312.500,00	

				CONDICIONADO À EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.				
TOTAL					127.929,00	1.597.648,00	7.988.240,00	

Valor Total Estimado da Contratação: R$7.988.240,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta reais).

Para fins de apuração do valor estimado, considerou-se o quantitativo projetado de beneficiários, o valor mensal do benefício por servidor, a previsão de 12 (doze) benefícios mensais e 1 (um) benefício eventual natalino ou abono de final de ano e o horizonte temporal de até 5 (cinco) anos de vigência contratual. Sobre o montante total estimado das recargas, aplicou-se a taxa de administração média obtida na pesquisa de mercado, admitindo-se, conforme prática do setor, a possibilidade de taxa igual a zero ou negativa.

Os valores de carga mensais são variáveis conforme a assiduidade aferida dos servidores e informados conforme relatório mensal a ser encaminhado pelo município, através do departamento de Recursos Humanos.

Ressalta-se que o valor estimado possui caráter meramente referencial, destinando-se à definição do preço máximo aceitável para a contratação, não constituindo obrigação de execução integral, uma vez que os quantitativos efetivos poderão variar conforme a demanda da Administração ao longo da vigência contratual.

Foram realizadas pesquisas sobre contratações efetuadas por outros órgãos públicos municipais, nas quais observou-se a existência de processos com dois tipos distintos de taxa de administração primária, ou seja a taxa a ser cobrada do órgão contratante: taxa negativa e taxa zero.

A exemplo de taxa negativa obteve-se as seguintes contratações: Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto – SIMAE JHL com taxa de -16%; Município de Cerro Negro taxa de -1,16%; Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA com taxa de -1,10%Câmara Municipal de Coronel Freitas e Município de Paial com taxa de -0,60%.

Já com taxa zero foi possível encontrar as seguintes contratações: Município de Itapiranga; Município de Xanxerê; Câmara de Vereadores de Mafra; Município de Tigrinhos e Município de Caibi.

Ademais, obteve-se as seguintes contratações com taxa máxima a ser cobrada dos estabelecimentos comerciais, como: Município de Erval Velho 5,00%; Município de Itapiran-

ga 2,20%; Município de Caibi e Município de Saudades 3,60%; Município de Xanxerê 0,0001%.

Complementarmente à estimativa do valor da contratação, passa-se a fundamentar a legalidade e a vantajosidade da adoção de critério de disputa relacionado à menor taxa de credenciamento da rede credenciada (taxa secundária), em conjunto com a taxa de administração aplicável à Administração Pública.

A inclusão da taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados — também denominada taxa secundária ou taxa de comissionamento — como elemento relevante da modelagem da contratação constitui medida voltada à obtenção da proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração Pública, evitando que eventual economicidade obtida na taxa de administração principal seja neutralizada por custos indiretos posteriormente repassados ao erário e aos beneficiários do sistema.

O Tribunal de Contas da União e outros Tribunais de Contas vêm reconhecendo que a taxa cobrada da rede credenciada, embora decorra de relação jurídica privada entre a empresa gerenciadora e os estabelecimentos credenciados, produz impactos diretos nos custos finais dos produtos e serviços adquiridos pelos usuários dos cartões, uma vez que tais encargos tendem a ser incorporados aos preços praticados no mercado.

Nesse sentido, o Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 420 do Tribunal de Contas da União, ao tratar do Acórdão nº 1.949/2021 – Plenário, consignou que:

“de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante”.

O mesmo julgado reconhece que a inclusão do comissionamento cobrado da rede credenciada nas propostas apresentadas pelas licitantes representa mecanismo legítimo de aperfeiçoamento do modelo de contratação, promovendo maior transparência e controle dos custos envolvidos na execução contratual.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do Informativo de Jurisprudência nº 300, decorrente do Processo nº 1.114.623, deliberado em 12/09/2023, assentou que:

“A conjugação da Taxa de Administração com a Taxa Máxima de Credenciamento se mostra plausível quando objetiva a obtenção da melhor proposta.”

Referido entendimento destaca que a taxa de credenciamento pode impactar significativamente os custos finais suportados pela Administração, razão pela qual a fixação de limites ou critérios relacionados à sua cobrança revela-se compatível com o princípio da vantajosidade.

Dessa forma, ao estabelecer mecanismos de controle e disputa relacionados à taxa secundária, a Administração atua de forma diligente e preventiva, assegurando maior transparência dos custos envolvidos e mitigando riscos de desequilíbrios econômicos decorrentes da transferência indireta de encargos ao comércio credenciado, aos servidores beneficiários e, em última análise, ao próprio erário.

Em síntese, a modelagem de Pregão Eletrônico que admite taxa de administração igual a zero ou negativa, associada à definição de parâmetros relacionados à taxa cobrada da rede credenciada, revela-se prática moderna, eficiente e juridicamente válida, fundamentada nos seguintes aspectos:

I – ampliação da competitividade, mediante admissão de propostas com taxa zero ou negativa, em consonância com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle;

II – transparência e controle dos custos indiretos da contratação, evitando que a redução artificial da taxa principal seja compensada pela elevação excessiva da taxa secundária;

III – busca da proposta efetivamente mais vantajosa, considerando o custo global da contratação e seus impactos econômicos sobre a Administração, os beneficiários e o comércio local;

IV – preservação do equilíbrio econômico e da sustentabilidade da rede credenciada, evitando distorções capazes de comprometer a ampla aceitação do benefício.

Tal modelagem não configura intervenção indevida na relação privada mantida entre a gerenciadora e os estabelecimentos credenciados, mas sim exercício legítimo do poder-dever da Administração Pública de estruturar contratação compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, também há entendimento favorável à possibilidade de adoção de critérios relacionados à taxa secundária. Conforme manifestação constante no processo @REP 25/00128398, reconheceu-se que a disputa exclusivamente pela taxa primária tende a conduzir ao esgotamento da competição,

com posterior compensação econômica mediante cobrança elevada junto à rede credenciada, ocasionando distorções nos preços finais dos produtos disponibilizados aos usuários do benefício.

Ainda segundo referido entendimento, mostra-se juridicamente possível a adoção de modelagem que permita taxa primária inclusive negativa, acompanhada da limitação ou controle da taxa secundária, ou, alternativamente, taxa primária fixada em zero com disputa direcionada à menor taxa secundária.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no processo @REP 23/80066706, reconheceu a regularidade da adoção de taxa zero para a Administração Pública e da utilização de critérios relacionados à menor taxa cobrada da rede credenciada, consignando inexistir afronta à legalidade, competitividade ou vantajosidade do certame.

Os entendimentos dos órgãos de controle demonstram, ainda, preocupação com práticas conhecidas como “jogo de taxas”, nas quais empresas apresentam propostas aparentemente vantajosas à Administração, mediante redução extrema ou negativa da taxa principal, compensando posteriormente tais valores mediante cobrança excessiva da rede credenciada, o que pode ocasionar elevação dos preços praticados aos usuários, restrição da rede conveniada e impactos negativos ao comércio local.

Assim, a adoção de critérios relacionados à taxa secundária revela-se medida necessária para garantir previsibilidade, equilíbrio econômico e efetiva vantajosidade da contratação, resguardando os interesses da Administração Pública, dos servidores beneficiários e dos estabelecimentos comerciais credenciados.

Adicionalmente, a opção pela execução indireta do serviço, mediante contratação de empresa especializada, encontra respaldo técnico e jurídico nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar e do levantamento de mercado realizado, os quais evidenciaram as vantagens econômicas, operacionais e administrativas do modelo eletrônico frente às demais alternativas avaliadas.

A utilização de cartões eletrônicos proporciona maior controle e rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos, evita a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do pagamento em pecúnia, fomenta o comércio local mediante credenciamento de estabelecimentos no Município e promove maior eficiência administrativa pela centralização da operacionalização dos serviços em empresa especializada.

Para tanto, fixa-se como taxa secundária máxima de referência o percentual de 3,00% (três por cento), parâmetro estabelecido com fundamento em critérios técnicos, pes-

quisa de mercado e observância aos princípios da vantajosidade, razoabilidade e competitividade.

A definição deste percentual decorre diretamente da ampla pesquisa de mercado realizada no âmbito da fase preparatória da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, incluindo o contrato vigente do Município de Xanxerê/SC (0,0001%), bem como a apuração da média dos percentuais praticados no mercado — que resultou em 2,88% — demonstrou que o percentual de 3,00% se apresenta como parâmetro compatível com a realidade do setor, suficiente para garantir competitividade sem comprometer a viabilidade econômica da execução contratual.

A fixação de limite máximo para a taxa secundária constitui medida necessária para assegurar a efetiva vantajosidade da contratação, evitando que eventual redução obtida na taxa primária venha a ser compensada mediante repasse excessivo de custos à rede credenciada, situação que poderia impactar diretamente os preços praticados aos beneficiários do programa, reduzindo o poder de compra do vale-alimentação.

Além disso, o estabelecimento de percentual razoável contribui para a preservação da sustentabilidade econômica da rede credenciada, especialmente dos pequenos estabelecimentos comerciais locais, evitando a imposição de taxas excessivas capazes de restringir a participação do comércio local, reduzir a capilaridade da rede conveniada e comprometer a livre concorrência.

A adoção de parâmetro fundamentado em pesquisa de preços e compatível com as práticas de mercado também confere maior segurança jurídica ao certame, afastando riscos de direcionamento, arbitrariedade ou restrição indevida à competitividade, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, adotou-se como critério de julgamento o maior desconto incidente sobre a taxa administrativa primária, correspondente à remuneração praticada entre a Administração Municipal e a futura contratada. Tal metodologia permite identificar objetivamente a proposta que proporciona maior economicidade ao Município, sem interferir na relação comercial estabelecida entre a administradora e os estabelecimentos integrantes da rede credenciada.

A adoção da taxa administrativa primária como parâmetro de julgamento assegura maior competitividade entre os licitantes, possibilita a obtenção de vantagem econômica direta para a Administração e preserva a adequada execução contratual, permanecendo a ta-

xa incidente sobre os estabelecimentos credenciados como requisito de execução e fiscalização contratual, observados os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2026 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos da lei.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

02.001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
2.032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE
3 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
17 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS

06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
2.053 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
92 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
2.051 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS E DE UTILIDADE PÚBLICA
98 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
2.054 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
71 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS

08.001 – DIRETORIA DE ESPORTES
2.056 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
135 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.044 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
109 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS

04.001 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
2.040 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAR
40 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS
40 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0001 – MDE – EDUCAÇÃO

2.037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
34 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0001 – MDE – EDUCAÇÃO
34 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS

2.071 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
46 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0001 – MDE – EDUCAÇÃO
46 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS

04.002 – DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO
2.042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS
54 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – LINDÓIA DO SUL
11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
10 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0002 – RECEITA IMP. E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Através da licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, será selecionado como fornecedor aquele que apresentar proposta de MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA ADMINISTRATIVA PRIMÁRIA, JULGAMENTO POR LOTE, não podendo o valor unitário de cada item ser superior ao seu valor de referência, modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições dos descritivos, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA. A taxa de administração primária, devida pelo Município à contratada, fica desde já fixada em 0,00% (zero por cento), admitindo-se, conforme prática de mercado e viabilidade econômica, a apresentação de taxa negativa, desde que demonstrada a exequibilidade da proposta, nos termos da legislação vigente. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, será realizado sorteio eletrônico pelo Portal de Compras Públicas, na forma prevista pelo sistema.

A habilitação dos licitantes observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo exigida a comprovação de:

I – Habilitação jurídica, consistente na apresentação dos documentos que comprovem a existência legal da empresa e sua regular constituição;

II – Regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação de certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho;

III – Qualificação técnica, por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

IV – Qualificação econômico-financeira, conforme critérios estabelecidos no edital, aptos a demonstrar a capacidade do licitante de cumprir as obrigações contratuais.

A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo durante o julgamento da licitação, documentação e esclarecimentos destinados a comprovar a exequibilidade da proposta apresentada, especialmente nos casos de oferta de taxa administrativa negativa ou quando houver indícios de inexequibilidade, devendo a licitante demonstrar a viabilidade econômica e operacional da execução contratual.

A adjudicação do objeto será realizada em favor do licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, observados todos os requisitos de habilitação e conformidade da proposta com as especificações do Termo de Referência.

8.1 EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

Não se aplica.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto deverá assegurar a adequada prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação aos servidores públicos do Município de Lindóia do Sul/SC, garantindo a obtenção dos resultados pretendidos com eficiência, continuidade, segurança e transparência, desde o início até o encerramento da vigência contratual.

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais credenciados no município de Lindóia do Sul, devidamente aptos a aceitar os cartões, conforme a rede de abrangência da administradora.

A solicitação dos créditos de vale alimentação será efetuada mensalmente pelo Departamento de RH, mediante envio à Contratada de arquivo eletrônico (.txt, .xls ou similar),

com antecedência mínima de 02 (dois) dias, para que então a Contratada faça a recarga dos créditos nos cartões no dia agendado.

Na data da recarga, deve ser encaminhada a nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta comercial apresentada pela licitante.

Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários serão carregados para o sistema informatizado da Contratada, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivos .txt, planilhas xls ou similares, conforme sistema de gestão.

A consulta das informações relativas às operações realizadas, quando da efetiva disponibilização do crédito e na utilização dos créditos, deverá ser automática e on-line (por aplicativo, por exemplo), possibilitando o monitoramento por meio da verificação dos dados de identificação do usuário do cartão, valor, datas, horários e local/nome dos estabelecimentos em que os pagamentos foram efetuados, bem como do saldo no cartão.

Após o fornecimento dos cartões, deverá ser disponibilizado um manual com passo a passo de utilização e treinamento/capacitação ao Departamento de RH, se o setor julgar por necessário.

Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários não sejam prejudicados.

Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão continuar disponíveis por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à execução dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, taxa de administração incidente sobre os estabelecimentos integrantes da rede credenciada em percentual não superior a 3,00% (três por cento), facultando à Administração Municipal solicitar, a qual-

quer tempo, documentos, contratos, declarações ou demais informações necessárias à verificação do cumprimento desta obrigação, bem como obter informações diretamente junto aos estabelecimentos credenciados.

O descumprimento da obrigação prevista no item anterior sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob total responsabilidade da empresa Contratada, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, de forma que o município não responda solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso. A ausência dessas práticas acarretará a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.

9.1 ENTREGA DO OBJETO

Após a assinatura do Contrato, o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Lindóia do Sul/SC enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Vale-Alimentação. Em observância à LGPD, somente serão exigidos os seguintes dados dos beneficiários: nome, data de nascimento, CPF e/ou matrícula, evitando-se tratamento excessivo de dados pessoais.

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na Prefeitura de Lindóia do Sul/SC.

Os cartões deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Prefeitura de Lindóia do Sul/SC, Rua Tamandaré, 98, Centro, CEP 89735-000, no horário de 08h às 11:30 e das 13:30 às 17h, em dias úteis, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos, sem custo de frete.

O desbloqueio deverá estar disponível via central telefônica gratuita, aplicativo ou plataforma digital.

A emissão e entrega de cartões para novos servidores deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após solicitação, sem custos adicionais ao Município.

Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados sem custo) 15 (quinze) dias úteis, contados da data da solicitação;

A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. A recarga dos cartões deverá ser efetuada na data pre-

vista no envio do relatório para a realização desta, que será encaminhado pelo setor de Recursos Humanos (RH).

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência e dos descritivos.

9.2 GARANTIA DO OBJETO

A contratada deverá assegurar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, incluindo atendimento à Administração e aos usuários, resolução de falhas operacionais, manutenção do sistema, atualização tecnológica e substituição de cartões em caso de perda, roubo, dano ou defeito. O atendimento poderá ocorrer de forma remota, admitindo-se, quando necessário, o deslocamento de técnico ou disponibilização de estrutura compatível para atendimento das demandas, sem prejuízo à continuidade do serviço.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

Fica designado(a) o(a) servidor(a) Sandra Regina Zuanazzi, matrícula nº 13, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21.

Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) Edison Domingos Giron, matrícula nº 119, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21.

Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Ligia Rossini Gonçalves Rigo, matrícula nº 278, para exercer a gestão contratual. Caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição e o pagamento dos serviços contratados observarão critérios objetivos, vinculados à efetiva execução do objeto, de modo a assegurar a correspondência entre os serviços prestados e a remuneração devida, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e controle da Administração Pública.

11.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição será realizada mensalmente, com base na efetiva execução dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do vale-alimentação. Para tanto, serão considerados, especialmente, o quantitativo de cartões ativos, os valores efetivamente recarregados no período e a regularidade da prestação dos serviços.

A contratada deverá apresentar relatório detalhado contendo, no mínimo: relação de beneficiários atendidos, quantidade de cartões ativos, valores creditados individualmente, valor total das recargas realizadas e demais informações pertinentes.

A medição será conferida e validada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade entre os valores solicitados pela Administração e os créditos efetivamente disponibilizados, bem como da adequada execução dos serviços.

11.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, observando-se a efetiva execução do objeto e o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante prévia conferência e atesto da fiscalização do contrato.

A CONTRATANTE encaminhará à contratada, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a relação dos servidores beneficiários, contendo os respectivos valores a serem creditados nos cartões, para fins de emissão da nota fiscal. Caso a referida data recaia em final de semana ou feriado, o envio será realizado no primeiro dia útil subsequente.

A contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal com base nas informações recebidas, encaminhando-a juntamente com os dados para pagamento (boleto bancário ou informações para transferência) e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o último dia útil do mês de competência, por meio de boleto bancário ou transferência (TED, DOC ou depósito), desde que a documentação apresentada esteja correta e devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

A remuneração da contratada ocorrerá conforme a taxa de administração contratada, incidente sobre o valor total das recargas realizadas no período, conforme proposta vencedora do certame.

O pagamento poderá ser glosado, total ou parcialmente, nos casos de inconsistências nas informações, falhas na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Ressalta-se que o eventual não pagamento da nota fiscal por pendências ou irregularidades documentais não exime a contratada da obrigação de realizar os créditos nos cartões dos servidores nas datas previstas, garantindo a continuidade do benefício.

A contratada deverá assegurar que os créditos sejam efetivamente disponibilizados nos cartões dos servidores no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da confirmação do pagamento pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das medidas contratuais pertinentes.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de percentual ou correção monetária.

Lindóia do Sul - SC, 02 de julho de 2026.

Fernanda Ramos
Assistente Administrativo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E DADOS DA PROPONENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente Licitação Pregão, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL e/ou MUNICIPAL:
REPRESENTANTE:
CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

2 – TAXA ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO:

Lote	Item	Quant.	Un	Descrição Dos Serviços	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual	Valor Estimado Quinquenal (Total)	Taxa Administrativa p/ o Município
01	01	30 benefícios mês 360 benefícios ano 1800 benefícios quinquenal	Ser.	GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS SOLICITADAS CONFORME DEMANDA, DESTINADAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, BENEFICIÁRIOS ENQUADRADOS NA FAIXA DE JORNADA DE TRABALHO DE ATÉ 29 HORAS SEMANAIS, COM VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE R$ 475,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.706/2025.	14.250,00	171.000,00	855.000,00	%
	02	151 benefícios mês 1812 benefícios ano 9060 benefícios quinquenal	Ser.	GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS SOLICITADAS CONFORME DEMANDA, DESTINADAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, BENEFICIÁRIOS ENQUADRADOS NA FAIXA DE JORNADA DE TRABALHO DE 30 A 40 HORAS SEMANAIS, COM VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE R$ 507,00 (QUINHENTOS E SETE REAIS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.706/2025.	76.557,00	918.684,00	4.593.420,00	
	03	69 benefícios mês 828 benefícios ano 4140 benefícios quinquenal	Ser.	GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS SOLICITADAS CONFORME DEMANDA, DESTINADAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, BENEFICIÁRIOS ENQUADRADOS NA FAIXA DE JORNADA DE TRABALHO ACIMA DE 40 HORAS SEMANAIS, COM VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE	37.122,00	445.464,00	2.227.320,00	

				R$ 538,00 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.706/2025.				
	04	250 benefícios ano 1250 benefícios quinquenal	Ser.	GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS SOLICITADAS CONFORME DEMANDA, DESTINADAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, BENEFICIÁRIOS DO ABONO NATALINO/DE FINAL DE ANO COM VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), CONDICIONADO À EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.	-	62.500,00	312.500,00	
TOTAL					127.929,00	1.597.648,00	7.988.240,00	

Declaro que no percentual acima cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação.

3 – DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA
NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE:
NOME DA CONTA CORRENTE (em nome da empresa):
CHAVE PIX:

4 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DOCUMENTOS

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

5 – DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:
Obs.: Informar preferencialmente apenas um e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Poderá ser informado mais de um e-mail, porém somente será(ão) utilizado(s) se o Município não conseguir contato com o e-mail preferencial (primeiro informado).

6 – DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que o representante legal indicado neste documento será o signatário do “Contrato”, o qual deverá assinar o documento, que poderá ser eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, na licitação, salvo em caso de participação em consórcios de empresa.

7 – CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente Licitação.
VALIDADE DA PROPOSTA: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) anos a partir da assinatura concomitante a publicação no PNCP, com previsão de prorrogação por igual período.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número do CPF)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº , sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) , declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número do CPF)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº , sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) , declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número do CPF)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIAL E FUNCIONAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____, sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) através de seu representante legal, Sr(a). _____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como declara sob as penas da lei que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Lindóia do Sul, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União.

Portanto, inclusive, a empresa declara que também está em conformidade com o que prevê o art. 54 I “a” da Constituição Federal e art. 43 I ”a” e II “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número do CPF)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado , portador(a) da Carteira de Identidade nº , do CPF nº , DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal n° 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, art. 3° da LC 123/06.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número do CPF)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador , portador(a) da Carteira de Identidade nº , do CPF nº , DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número do CPF)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

Nome da Empresa , inscrito no CNPJ n° , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número do CPF)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº , sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL), declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Observação: Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número do CPF)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº , sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) , declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número do CPF)

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins da Licitação referente ao Pregão, na forma Eletrônica – Edital nº 27/2025, que a empresa _____, tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto do Edital supra, nos termos do art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número do CPF)

ANEXO XII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

CONTRATO Nº ...../2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO..

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, CEP 89.735-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Flávio Luiz Benini,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa …….., pessoa jurídica de direito privado, situada na …….., na cidade de …..., inscrita no CNPJ sob o nº ….., neste ato representada pelo(a) ....., Sr(a). ……., doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026, neste Contrato, nas disposições do Decreto Municipal nº 4.072/2024, na Lei Federal 14.133/21 e alterações, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda destinado aos servidores da Prefeitura de Lindóia do Sul, conforme especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO “I” deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A Contratada deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), em especial nos itens “Descrição da solução como um todo”, “Modelo de execução do objeto”, “Modelo de gestão do contrato” e “Critérios de medição e pagamento”, e demais condições previstas no edital e neste contrato.

2.2. A implantação do serviço e a entrega dos cartões deverão ser concluídas e entregues em no máximo 15 (quinze) dias, a contar da data de autorização de serviços, emitidas pela Secretaria de Administração e Finanças.

2.2.1. A execução do objeto deste contrato deverá ser efetuado seguindo as orientações dos relatórios enviados pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria da Administração e Finanças, sendo que a entrega/recarga dos valores deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias após o envio do mesmo.

2.3. A CONTRATADA deverá manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela Administração Pública, para representá-la perante o Município durante toda a execução

contratual, assegurando atendimento às solicitações da fiscalização e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.3.1. O preposto deverá possuir poderes para receber notificações, prestar informações, adotar providências e solucionar as ocorrências relacionadas à execução contratual, sem prejuízo dos demais canais oficiais de comunicação previstos no contrato.

2.4. Todos os custos com o objeto, frete e entrega dos cartões, deslocamento para suporte, serão de responsabilidade exclusiva da licitante, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado;

2.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada ou nas demais condições contratuais serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover sua imediata regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação da Administração, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.5.1 Quando a irregularidade puder comprometer a continuidade da concessão do benefício aos servidores municipais ou causar prejuízo aos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA deverá adotar as medidas corretivas imediatamente após a notificação da Administração, sem prejuízo da regularização definitiva no prazo estabelecido e da aplicação das sanções cabíveis.

2.6. A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente a Administração Pública Municipal de Lindóia do Sul/SC ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R$ _____ ( ) sendo R$ _____ (_____) o valor de referência inicial e R$ ___ (____) o valor correspondente a dedução da proposta do certame, sendo essa, taxa administrativa negativa, para entrega do objeto licitado.

3.2. O pagamento objeto do presente contrato, será feito em favor do licitante vencedor, através de boleto bancário ou mediante transferência bancária em conta-corrente de titularidade do Fornecedor, cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

3.2.1. Os pagamentos serão feitos com base no relatório emitido pelo Setor de Recursos Humanos conforme explícito no Termo de Referência, que compõe o ANEXO I, parte integrante do Edital.

3.2.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, exceto no caso de participação de empresas em consórcio ou de solicitação de alteração, entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

3.2.3. O Município efetuará o pagamento em até 3 (três) dias após a emissão de cada relatório, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, atestada por servidor responsável.

3.3. Será pago a contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital e com os critérios de medição previstos no Termo de Referência, conforme relatório do Contratante.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de percentual ou correção monetária.

3.5. De modo a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração condicionará o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

3.5.1. Para tanto, com a nota fiscal deverá ser entregue os comprovantes do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e de adimplemento com as demais obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a seus empregados que atuam na execução dos serviços contratados.

3.5.2. A não apresentação dos documentos enumerados nas cláusulas acima implicará suspensão do pagamento da nota até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

3.6. A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assim como verbas trabalhistas não adimplidas pela contratada, para fins de efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.7. O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

3.8. De cada valor, será feito o pagamento, mediante nota fiscal, em moeda corrente do País.

3.9. Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

3.10. A taxa cotada não será reajustada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do objeto da presente contratação correrão a conta de dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente e terão a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

02.001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

2.032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE

3 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

17 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS

06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

2.053 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

92 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

2.051 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS E DE UTILIDADE PÚBLICA

98 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

2.054 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA

71 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS

08.001 – DIRETORIA DE ESPORTES

2.056 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

135 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.044 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

109 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS

04.001 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

2.040 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAR

40 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS

40 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0001 – MDE – EDUCAÇÃO

2.037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

34 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0001 – MDE – EDUCAÇÃO

34 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS

2.071 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

46 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0001 – MDE – EDUCAÇÃO

46 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS

04.002 – DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO

2.042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS

54 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – LINDÓIA DO SUL

11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

10 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0002 – RECEITA IMP. E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE

4.2. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), as dotações vigentes serão apostiladas ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

5.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará a aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

5.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

5.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Lindóia do Sul, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

5.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.8 A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.12. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

5.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

6.2. A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos § § 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1. O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco), anos com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 107, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 46/2026, Edital de Pregão, na forma Eletrônica nº 08/2026.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato, cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme este Edital, Termo de Referência e seus Anexos e conforme normas extra-editalícias que sejam pertinentes a sua área;

b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos prazos e nos valores estipulados na sua proposta;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas de suas atividades;

d) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Lindóia do Sul a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

e) Acusar o recebimento da Ordem de Serviço, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

f) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado;

h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, de acordo com o Art. 125, da Lei 14.133/2021.

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

k) Outras obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, no Contrato e na Lei.

9.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

9.3. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, deve:

a) Expedir relatório de pagamentos, por meio de seu Setor de Recursos Humanos para efetuar as referidas recargas;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

d) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos da CONTRATANTE, veiculado no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto

por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

11.1. A taxa administrativa primária ofertada pela CONTRATADA constitui o critério de julgamento da licitação e permanecerá fixa durante toda a vigência do contrato, não se aplicando reajuste periódico, inclusive por índices oficiais de inflação, tendo em vista que sua remuneração decorre do percentual ofertado na proposta vencedora.

11.2. Os valores dos benefícios de vale-alimentação disponibilizados aos beneficiários não integram a remuneração da CONTRATADA e poderão ser alterados durante a execução contratual em decorrência de lei municipal superveniente que modifique os valores do benefício, institua novas faixas de concessão, altere os critérios de enquadramento dos beneficiários ou autorize a concessão de benefício natalino, abono de final de ano ou benefício de natureza semelhante.

11.3. As alterações previstas no item anterior não caracterizam reajuste contratual nem alteração da taxa administrativa primária, constituindo mera adequação da execução do contrato às disposições da legislação municipal vigente, observados os quantitativos contratados, a disponibilidade orçamentária e, quando necessário, os instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O contrato poderá ser revisto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas.

11.5. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente fundamentado e instruído com documentos que comprovem a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo apreciados pedidos desacompanhados da documentação comprobatória pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

13.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, de acordo com o Art. 125, da Lei 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

15.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

15.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o foro da Comarca de Ipumirim, no Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Lindóia do Sul, SC, __ de _____ de 2026.

Flávio Luiz Benini
Prefeito Municipal

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:

Nome:
Gestor do Contrato

Nome:
Fiscal do Contrato